



NORMA INTERNA QUADRO SOCIAL
USO DAS PISCINAS

Nº: NQS 013
Data: 01/10/2015
Rev.: 01

Elaborador: Gerentes de Sedes		Documento Nº: NQS 013 REV.: 01		
Análise Crítica: Kleber Ziede		Data: 21/09/2010		
Aprovadores				
Presidente: Francisco Miguel Schmidt		Superintendência: Myron Assis Brasil de Moraes		
Distribuição				
Meio Eletrônico(x)		Papel(x)		
Histórico				
Última Revisão	Revisado por	Data	Aprovadores	Alterações
01	Rosângela Horn Roberto Valente	01/10/2015	Francisco Schmidt	Revisado o layout e conteúdo, bem como alterado o nº de RAQS-001 para NQS 013.
00	-	21/09/2010	Saulo Duarte Myron Moraes	Emissão Inicial

1. OBJETIVO

Fazer cumprir o que determina a Norma Técnica nº 01/96 da Secretaria da Saúde e estabelecer critérios que colaborem com a segurança e conforto a todos os associados na utilização das áreas das piscinas das sedes.

2. REGRAS

As regras abaixo servem tanto para as piscinas que ficam em uso o ano inteiro, quanto para as que estão abertas no período de alta temporada.

2.1 A utilização das piscinas do Grêmio Náutico União é exclusiva para associados em dia com sua mensalidade e, eventualmente, seus convidados portadores de convites.

2.2 Não é permitida a entrada nas piscinas com os seguintes itens:

- Óleos, bronzadores, pomadas ou assemelhados;
- Pessoas com afecções na pele;
- Alimentos e bebidas de qualquer espécie;
- Copos, garrafas ou assemelhados;
- Objetos cortantes;
- Camas infláveis, câmaras de ar ou cadeiras infláveis;



NORMA INTERNA QUADRO SOCIAL
USO DAS PISCINAS

Nº: NQS 013

Data: 01/10/2015

Rev.: 01

- Bolas;
- Fraldas e absorventes (exceto fraldas específicas para tal);
- Gazes curativos ou gesso sintético.

2.3 O banho nas piscinas só é permitido com trajes de banho adequados, devendo o associado submeter-se previamente à ducha.

2.4 É proibido fumar nas áreas internas das piscinas e desaconselhável no seu entorno.

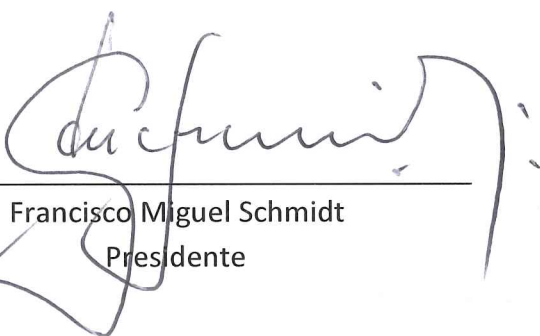
2.5 A troca de roupas deve ser feita exclusivamente nos vestiários.

2.6 O GNU não se responsabiliza pela guarda de materiais, valores ou equipamentos deixados no ambiente das piscinas ou áreas comuns.

2.7 A utilização de equipamentos sonoros é permitida com o uso de fones de ouvido.

2.8 Os funcionários designados para controlar o ambiente das piscinas estão autorizados a coibir brincadeiras e atitudes que ofereçam riscos ou constrangimentos aos usuários.

2.9 Situações não expressas nesta norma interna serão avaliadas pela Administração do GNU.



Francisco Miguel Schmidt
Presidente



Myron Assis Brasil de Moraes
Superintendente

Nota: Esta norma segue o princípio do artigo 19, descrito no estatuto do Grêmio Náutico União.

Art. 19 As rotinas administrativas dos assuntos referentes ao quadro associativo e à administração do União, respeitadas as disposições estatutárias, serão detalhadas no Manual da Organização Administrativa e em normas internas editadas pelo Presidente do União, na forma deste Estatuto.